



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 020/2025, que “concede aumento no valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pedralva e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 20, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva conceder um aumento de 50% no valor do auxílio-alimentação pago aos servidores municipais do Poder Executivo.

A proposta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Quanto à legalidade do projeto, a iniciativa foi respeitada, considerando que o reajuste do auxílio-alimentação, por se tratar de um benefício a ser instituído para os servidores públicos, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em face da reserva de iniciativa legislativa prevista no artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal e também do artigo 46 da Lei Orgânica de Pedralva.

No mérito, o projeto pretende conceder um reajuste de 50% do valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.024/24, que fixou o valor de R\$ 134,40 por mês, para fins de auxílio-alimentação em benefício dos servidores ativos do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Pedralva. Aquela lei também dispôs que esse valor mensal deveria ser reajustado anualmente, seguindo o índice estabelecido pelo IPCA (art. 6º).

Assim, o prefeito municipal deseja conceder um aumento de 50% sobre o valor pago atualmente.

Em sua mensagem encaminhada junto ao projeto, o Prefeito justificou que entende necessária a adequação do auxílio porque o valor dos alimentos subiu consideravelmente, de forma que o reajuste visa garantir melhores condições aos servidores municipais para que não sejam tão atingidos por esse aumento.

Portanto, considerando os aspectos atuais do projeto, do ponto de vista material da concessão do reajuste do auxílio-alimentação, ele é legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidenta

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente